

# ORIENTAÇÕES SOBRE RASTREABILIDADE

Portaria Conjunta SESA/SEAG Nº 001-R/2017



# ORIENTAÇÕES SOBRE RASTREABILIDADE

Portaria Conjunta SESA/SEAG Nº001-R/2017

## Expediente

**Textos:** Comissão de Alimento Seguro do Fórum Espírito-Santense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos.

**Projeto Gráfico e Diagramação:** Agência TCT.

**Revisão técnica (ordem alfabética):**

Adriane Avide – Associação Capixaba de Supermercados (ACAPS).

Eduardo José Costa Reis – Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Vitória (COMSEA).

Patrícia Ferraz do Nascimento – Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG).

Rachel Quandt Dias – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (Incaper).



*Qual o objetivo da*  
PUBLICAÇÃO DA PORTARIA  
SEAG/SESA N°001-R/2017?

Instituir a rastreabilidade de frutas e hortaliças frescas produzidas e/ou comercializadas no estado do Espírito Santo para fins de monitoramento e controle de resíduos de agrotóxicos nesses alimentos.

## O que é a RASTREABILIDADE?

É um conjunto de procedimentos que permite acompanhar a movimentação dos produtos ao longo da cadeia produtiva, ou seja, identificar o caminho percorrido pelas frutas e hortaliças desde a propriedade rural em que foram produzidas até sua chegada ao destino final.

Assim, rastrear significa saber “o que é”, “de onde” veio e “para onde” foi o produto.



## Por que a RASTREABILIDADE É IMPORTANTE?

- Agrega valor ao produto;
- Contribui para a segurança dos alimentos produzidos;
- Valoriza as regiões produtoras e quem produziu;
- Incentiva o acesso a mercados mais exigentes;
- Aprimora o controle de qualidade dos produtos;
- Garante a identificação de produtos com problemas, contaminados ou fora do padrão de qualidade;
- Diferencia um produto de boa qualidade de outro de qualidade questionável;
- Permite melhorar informações sobre toda a cadeia produtiva;
- Atende aos requisitos legais e às demandas específicas para comercialização;
- Em caso de problemas de saúde pública, permite identificar o lote contaminado e retirá-lo do mercado, bem como definir a responsabilidade de cada um.

## *A quem se aplicam* OS PROCEDIMENTOS DEFINIDOS NA PORTARIA?

A rastreabilidade deve ser assegurada por todos os entes envolvidos nas etapas de produção, distribuição e comercialização de frutas e hortaliças frescas no estado do Espírito Santo.



# *A quem interessa* A RASTREABILIDADE DESSES PRODUTOS?



**Produtor:** agrega valor ao produto e permite identificar e valorizar quem produziu. A identificação do produtor é o primeiro passo para a construção de sua marca. Uma marca forte, que atenda às expectativas dos consumidores, permite uma relação de confiança entre o produtor e seus clientes, garantindo a fidelização de mercado;



**Varejo:** deseja saber de onde vem o produto com melhor qualidade e também de onde vem aquele com algum problema de qualidade ou contaminação, permitindo que ele selecione melhor os seus fornecedores;



**Consumidor:** possui cada vez mais interesse em conhecer a origem do produto que consome e como ele é produzido, para assim poder fazer melhores escolhas. Este é um direito instituído pelo Código de Defesa do Consumidor;



**Entidades Governamentais:** Controlam e fiscalizam a produção e a comercialização dos produtos, como também contribuem para produção de alimentos de boa qualidade e seguros para população. Devem identificar os produtores que usam agrotóxicos de forma inadequada e todos aqueles que descumprem as orientações legais para garantir a rastreabilidade dos produtos.



## Quais procedimentos DEVEM SER ADOTADOS?

Cada ente deve emitir e/ou reter as notas fiscais relativas às operações de compra, de venda e demais movimentações realizadas, e mantê-las arquivadas por no mínimo 05 (cinco) anos.

O produtor rural deve informar na nota fiscal, no campo "DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS", a identificação do lote do produto hortícola, além do nome comum da espécie vegetal e variedade (quando existir). O lote poderá ser a data da colheita, indicando-se o dia, mês e ano.

Além disso, os produtores devem manter, por no mínimo 24 meses a contar da data da colheita dos produtos hortícolas, os seguintes registros e documentos:

- I. Controle de venda dos produtos, informando as quantidades produzidas e comercializadas correspondentes a cada lote;
- II. Notas fiscais, receituários agrônômicos e demais registros ou documentos relacionados à compra e utilização de insumos agrícolas.

**Importante: outros procedimentos e registros devem ser realizados de forma específica em cada etapa da cadeia produtiva. Para mais informações, consulte o texto completo da Portaria Conjunta SEAG/SESA nº001-R, de 24 de novembro de 2017.**





## *Por que a nota fiscal* É TÃO IMPORTANTE PARA A RASTREABILIDADE DAS FRUTAS E HORTALIÇAS PRODUZIDAS E/OU COMERCIALIZADAS NO ES?

A nota fiscal, quando adequadamente preenchida, além de informar os produtos transportados, distribuídos ou comercializados, fornece todas as informações necessárias para saber quem vendeu e quem comprou determinada mercadoria. Assim, é possível identificar o ente imediatamente anterior e posterior da cadeia produtiva.

**As notas fiscais utilizadas nas operações comerciais de frutas e hortaliças frescas devem estar corretamente preenchidas e sem rasuras. Devem ser preenchidos todos os campos necessários para permitir identificação e localização dos emitentes e destinatários.**



## Como devem ser IDENTIFICADOS OS PRODUTOS?

As frutas e hortaliças frescas, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens, devem estar devidamente identificados por meio de etiquetas com caracteres alfanuméricos (letras e números), código de barras, QR Code ou qualquer outro sistema que permita identificar os produtos de forma única e inequívoca.



# TOMATE



**Produtor:** JOSÉ PEREIRA  
**Inscrição do produtor:** 333.333.333  
**Endereço:** Rua dois  
**Localidade:** Vila Velha  
**Cep:** 29222-222

**Lote:** 123456  
**Peso líquido:** 15 kg

**PRODUTO COM ORIGEM RASTREADA** <<<

A Portaria não define um formato padrão ou modelos de rótulos para identificação dos produtos. Cada ente da cadeia produtiva poderá optar por métodos de identificação e controle dos documentos e registros mais adequados às suas possibilidades, desde que sejam garantidas as informações necessárias para rastreabilidade dos produtos.

## Quais informações SOBRE O PRODUTO DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS AO CONSUMIDOR FINAL?

Os pontos de comércio varejista de frutas e hortaliças frescas a granel devem apresentar ao consumidor, em local de fácil visualização e leitura, **no mínimo** as seguintes informações, sem prejuízo das exigências dispostas nas demais legislações específicas:

- I. Nome comum da espécie vegetal e a variedade, quando houver;
- II. Nome do produtor primário (preferencialmente) ou do distribuidor, (no caso de lote consolidado), município e estado de origem, quando de origem nacional, ou país, quando produto importado.

**IMPORTANTE:** As frutas e hortaliças frescas apresentadas à venda embaladas devem atender ao Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados, aprovado pela Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, ou a outra que vier a substituí-la.






## *Qual o prazo para* IMPLEMENTAÇÃO DA RASTREABILIDADE DAS FRUTAS E HORTALIÇAS FRESCAS NO ES?

A implementação será de forma gradativa, conforme o tipo de produto:

I. Mamão, banana, tomate, repolho, chuchu, pepino, beterraba e inhame: até 27 de maio de 2018;

II. Demais produtos: até 27 de novembro de 2018.



*Como será feita*  
A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
AO DISPOSTO NA PORTARIA?

O Núcleo Estadual de Vigilância Sanitária (NEVS/SESA) e as vigilâncias sanitárias dos municípios irão fiscalizar os aspectos higiênicos e sanitários, da origem e da rastreabilidade das frutas e hortaliças frescas dispostas no comércio, e também nos estabelecimentos responsáveis pelo beneficiamento, manipulação, processamento, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização na cadeia produtiva de frutas e hortaliças frescas no estado do Espírito Santo.

Já o IDAF será o órgão responsável pelas ações de fiscalização e inspeção do uso de agrotóxicos pertinentes às atribuições previstas na Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998.

# *Onde buscar orientações* OU MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ASSUNTO?

Para mais informações entre em contato com:

- **Escritório local do Incaper do seu município.**
- **Gerência de Agroecologia e Produção Vegetal** – GEAP/ SEAG: Tel: (27) 3636- 3682– E-mail: gabinete@seag.es.gov.br
- **Núcleo Estadual de Vigilância Sanitária** – NEVS/ SESA: Tel: (27) 3636-8229 - E-mail: visa.alimentos@saude.es.gov.br
- **Central de Abastecimento do Espírito Santo S. A.** – CEASA: Tel:(27) 3336-1603 - E-mail: rastreabilidade@ceasa.es.gov.br
- **Seção de Inspeção e Fiscalização Vegetal** – IDAF: Tel: (27) 3636-3793 – E-mail: agrotoxicos@idaf.es.gov.br
- **Associação Capixaba de Supermercados** – ACAPS: Tel.: 27 3324-3599 – E-mail: acaps@acaps.org.br

Acesse a Portaria Conjunta SEAG/SESA nº 001-R, de 24 de novembro, de 2017 pelo link <https://seag.es.gov.br/leis-normativas-e-decretos> ou pela leitura do QR Code:



## Fontes Consultadas

ANVISA. Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002. Regulamento Técnico da Rotulagem de Alimentos Embalados, ou outra que vier a substituí-la. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**; Poder Executivo, n184, p. 33-34, Brasília, DF, set. 2002.

BRASIL. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**; Poder Executivo, Brasília, DF, set. 1990.

BRASIL. Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**; Poder Executivo, Brasília, DF, out. 1969. BRASIL. Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

CENTRO DE QUALIDADE, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO. **Rótulo: A identidade do alimento**. São Paulo: CEAGESP, 2016, 8 p. Disponível em: <[http://www.hortibrasil.org.br/images/stories/rotulagem/Rotulagem\\_20162.pdf](http://www.hortibrasil.org.br/images/stories/rotulagem/Rotulagem_20162.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 2017.

ESPIRITO SANTO. **Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998**. Disciplina o uso, a produção, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno dos agrotóxicos, seus componentes e afins do Espírito Santo. Disponível em: <<https://idaf.es.gov.br/Media/idaf/Documentos/Legisla%C3%A7%C3%A3o/DDSIV/30.%20Lei%20Estadual%205.760%20e%20Decreto%20024-R.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

ESPIRITO SANTO. Portaria Conjunta SEAG/SESA nº 001-R, de 24 de novembro de 2017. Dispõe sobre a rastreabilidade de frutas e hortaliças frescas produzidas e/ou comercializadas no Estado do Espírito Santo. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, n 24622, p. 22-24, Vitória, ES, nov. 2017.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ. **Orientações sobre Rotulagem: Resolução -SESA nº 748/2014**. Paraná: FAEP, 2014, 24 p. Disponível em: <[http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/SUBIRCartilha\\_AlimentoRastreado.pdf](http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/SUBIRCartilha_AlimentoRastreado.pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2017.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Produtor Rural - Importância da Nota Fiscal do Produtor Rural**. Direitos e Deveres. Programa de Educação Tributária. Receita Estadual ES. Secretaria da Fazenda. Vitória, ES.

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS E INSTITUTO COCA-COLA BRASIL. **Rastreabilidade da Cadeia Produtiva do Açaí Nativo**: da coleta até a agroindústria. IDESAM/INSTITUTO COCA-COLA BRASIL: 2015, 25 p. Disponível em: <<http://www.iniciativa2025alc.org/sites/default/files/cartilla%20de%20rastreadabilidad.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Cartilha Orientativa**: rastreamento, embalagem, rotulagem, uso de agrotóxico. Santa Catarina: MPESC. 23 p.

PARANÁ. Resolução SESA N.º 748, de 17 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a rotulagem de produtos in natura a granel e embalados comercializados no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, n 9.356, Curitiba, PR, dez. 2014.

SANTA CATARINA. Portaria Conjunta SES/SAR nº 459 de 07 de junho de 2016. Define as competências, os princípios e os procedimentos para assegurar o cadastro de produtor, o caderno de campo e a rastreabilidade de produtos vegetais, in natura e minimamente processados, destinados ao consumo humano no Estado de Santa Catarina. **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina**, n 20.358, p. 5-6, Florianópolis, SC, ago., 2016.

# FESCIAT

Fórum Espírito-Santense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
Secretaria da Saúde



Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural



associação capixaba de supermercados

